

VOTO Nº 1/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.926922/2023-94

Expediente nº 0203415/24-8

Analisa o Projeto de Lei nº 348/2023, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro, que *"Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar a pena nos casos em que o produto nocivo à saúde humana e ao meio ambiente for o metal pesado Mercúrio (Hg), produto ou substância nuclear ou radioativa."*

Área responsável: GGTES e GGTPS

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 348/2023, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro, que *"Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar a pena nos casos em que o produto nocivo à saúde humana e ao meio ambiente for o metal pesado Mercúrio (Hg), produto ou substância nuclear ou radioativa."*

O objetivo do PL é reduzir a contaminação humana,

de animais e do meio-ambiente por mercúrio, visto que o contato com as substâncias em níveis elevados é bastante grave e pode ocasionar danos irreversíveis à saúde, com acréscimo de tipo penal.

No âmbito da Anvisa, as áreas técnicas GGTES e GGTPS manifestaram com posicionamento de adequado do ponto de vista técnico-sanitário, conforme expostos na NOTA TÉCNICA Nº 110/2023/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA (2559341) e NOTA TÉCNICA Nº 49/2023/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA (2562471)

2. **Análise**

A NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SEI/DIRE3/ANVISA (2754952) consolida os posicionamentos das áreas técnicas desta Agência pela adequação do ponto de vista técnico-sanitário. Esta Diretoria coaduna com entendimento das áreas técnicas e posiciona favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 348, de 2023.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2023, por ser adequado do ponto de vista técnico-sanitário, nos termos expostos na NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SEI/DIRE3/ANVISA (2754952).

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 29/02/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2831440** e o código CRC **38BECEB5**.

